



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Edital

【N.º100/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são notificados, por este meio, os proprietários das fracções de habitação económica constantes da tabela em anexo:

Tendo em conta que os proprietários das fracções de habitação económica, constantes da tabela em anexo foram sancionados com multas por violação do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto (as infracções concretas estão mencionadas na tabela em anexo) e não procederam ao pagamento das respectivas multas dentro do prazo fixado, nem à rectificação das situações de violação, o Instituto de Habitação aplicou-lhes as multas diárias, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto, tendo enviado os ofícios registados com avisos de recepção, para efeitos de notificação das sanções cumulativas, mas os supracitados proprietários não procederam ao levantamento dos ofícios nem ao pagamento das multas acumuladas, dentro do prazo que lhes foi fixado.

Assim, os proprietários das fracções acima referidas devem rectificar integralmente as respectivas situações de violação e pagar as multas acumuladas aplicadas conforme a tabela em anexo, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação do presente edital, sob pena de cobrança coerciva através de processo.

Caso não concordem a decisão, podem apresentar impugnação judicial, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Judicial de Base, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto.

Instituto de Habitação, aos 19 de Março de 2025.

O Presidente,


Iam Lei Leng

LSS/lss

Tabela em anexo

Número	N.º do processo	Designação do edifício	Andar e fracção	Proprietário da fracção	Infracção	Infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M	N.º da proposta relativa à aplicação das multas calculadas diariamente	N.º do ofício relativo à aplicação das multas calculadas diariamente	10 dias completos anterior à data da nova fiscalização	Montante total das multas (primeira multa + multas acumuladas) (MOP)
1	0116/PHE-DASE/2020	Jardim Nam Ou, Bloco 2	3.º Andar Q	黃福興 鄭春梅	Instalação de portas metálicas e grades nas paredes exteriores e depósito de objectos no pódio	Alíneas c) e g)	0539/DAE/DASE/2023	2305120056/DASE	De 29 de Abril a 8 de Maio de 2023	16 500
2	0117/PHE-DASE/2020	Jardim Nam Ou, Bloco 3	3.º Andar AF	林溢輝 羅晚盈	Instalação de portas metálicas e grades nas paredes exteriores e depósito de objectos no pódio	Alíneas c) e g)	0542/DAE/DASE/2023	2305150012/DASE	De 29 de Abril a 8 de Maio de 2023	16 500

2/1